



Resolução CMDCA Nº.01/2024 de 24 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Medidas Socioeducativas do Município de São Luís do Piauí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís do Piauí – C.M.D.C.A., no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. e a Lei Municipal nº 132, de 31/03/2015;

CONSIDERANDO a Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao C.M.D.C.A. a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.594/12, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo; Considerando o artigo 10 da Lei 12.594/12 – SINASE, que atribui competência ao C.M.D.C.A para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e Regular a Comissão de Medidas Socioeducativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de viabilizar ações e procedimentos permanentes que levem ao aprimoramento da qualidade de atenção e assistência aos adolescentes e famílias em cumprimento de medidas socioeducativas.

Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo Primeiro: A Comissão atuará de forma articulada com o C.M.D.C.A. e sob sua aprovação, sendo a decisão final de responsabilidade do Conselho de Direitos.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes:

I – Dois representantes da Conselho Municipal de Direito da Criança e do adolescente;

II – Dois representantes do Conselho Tutelar;

III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - A atuação da Comissão pautar-se-á pela diretriz de respeito à abrangência da competência atribuída ao C.M.D.C.A. pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela lei 12.594/12;

Art. 3º - Compete à Comissão de Medidas Socioeducativas:

- 1- Fiscalizar em nome do C.M.D.C.A. a execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;
- 2- Opinar quando do exercício atribuído ao C.M.D.C.A., de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;
- 3- Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;



- 4- Encaminhar, via C.M.D.C.A., aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;
- 5- Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;
- 6- Outras atribuições que se adéquem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

Art.4º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

Art.5º - Quando não for possível alcançar-se o quórum que possibilite obter-se uma maioria simples e se fazendo necessária a tomada de alguma providência, qualquer membro da Comissão estará autorizado a levar a questão ao conhecimento da Diretoria do Conselho de Direitos, que autorizará as providências que se fizer necessárias;

Art.6º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto/Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 1º Parágrafo Segundo.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Piauí, 24 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Maria dos Remédios Bezerra de Sousa Silva
Maria dos Remédios Bezerra de Sousa Silva
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente
de São Luís do Piauí